



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Reitoria

PRÓ - REITORIA DE POLÍTICAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIS (PR4) - UERJ

EDITAL 001/2020

PROGRAMA DE AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL DOS ESTUDANTES DA UERJ

O Reitor e a Pró-Reitora de Políticas e Assistência Estudantis, no uso de suas atribuições legais, considerando o AEDA nº 035/REITORIA/2020 e as decisões do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CSEPE que, em função dos efeitos da Pandemia da COVID-19, institucionalizaram a possibilidade de adoção do Ensino Remoto de Emergência (ERE) na educação básica do Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira - CAP-UERJ, nos cursos presenciais de graduação e de pós-graduação stricto sensu da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ durante o Período Acadêmico Emergencial - PAE, tornam público o presente Edital, contendo as normas, rotinas e procedimentos necessários à realização do processo seletivo para recebimento do Auxílio Inclusão Digital.

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Auxílio Inclusão Digital tem por objetivo democratizar e ampliar as condições de permanência na UERJ, proporcionando aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica as condições técnicas necessárias para o acesso à internet, enquanto durar o Período Acadêmico Emergencial devido à Pandemia da Covid-19.

TÍTULO II – DO OBJETO

Art. 2º. O Auxílio Inclusão Digital consiste em ofertar aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica as condições técnicas necessárias para o acesso à internet, por meio de fornecimento de SIM CARD, com franquia de serviço de dados móveis para utilização em todo o território nacional.

Parágrafo Único – Entende-se por SIM CARD com franquia de serviço de dados móveis o serviço vinculado exclusivamente a SERVIÇO DE DADOS, não abrangendo outros serviços e/ou despesas, que gerem ônus adicionais à UERJ.

TÍTULO III – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 3º. Os recursos financeiros destinados a este Edital provirão de verba própria da UERJ, condicionados à disponibilidade orçamentária, para atender exclusivamente os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica matriculados em cursos presenciais de graduação, de pós-graduação stricto sensu e da educação básica do CAP-UERJ.

TÍTULO IV – DO PÚBLICO ALVO

Art. 4º. O Auxílio Inclusão Digital destina-se a estudantes matriculados em cursos presenciais de graduação, pós-graduação stricto sensu e aos alunos da educação básica do CAP-UERJ, com matrícula ativa e inscrito em ao menos uma disciplina ou em turma, durante o Período Acadêmico Emergencial, com renda

familiar *per capita* bruta - soma dos rendimentos brutos de todos que moram na residência dividido pelo número de residentes - de até 2 (dois) salários mínimos nacionais vigentes.

§1º. Os estudantes de graduação e do CAP-UERJ que recebem bolsa permanência não precisarão apresentar a comprovação de renda.

§2º. Os estudantes que ingressaram nos cursos de graduação e pós-graduação stricto sensu da UERJ pelo sistema de reserva de vagas não precisarão apresentar a comprovação de renda.

§3º. Os estudantes que ingressaram pela ampla concorrência (não cotistas) nos cursos presenciais de graduação, pós-graduação stricto sensu e educação básica, não abrangidos pelos §1º e §2º deste Artigo, que possuírem renda familiar per capita bruta de até 2 (dois) salários mínimos nacionais vigentes deverão, obrigatoriamente, assinar Declaração de Vulnerabilidade Socioeconômica específica, disponível para impressão no final do formulário de inscrição para o Auxílio Inclusão Digital.

§4º. Os estudantes da educação básica do CAP-UERJ que estão recebendo o Vale-Alimentação, instituído pelo AEDA/REITORIA nº 24 de 15 de abril de 2020, que comprovarem ser beneficiários do Programa Bolsa Família do Governo Federal, mas que não são contemplados pela Bolsa Permanência deverão, obrigatoriamente, assinar Declaração de Vulnerabilidade Socioeconômica específica, disponível para impressão no final do formulário de inscrição para o Auxílio Inclusão Digital.

§5º - A Declaração de Vulnerabilidade Socioeconômica, destinada ao público alvo dos § 3º e § 4º deste Artigo, poderá ser impressa por meio do e-mail de confirmação recebido ou na última página do formulário de inscrição. Ambas as formas serão aceitas como Declaração de Vulnerabilidade desde que estejam impressas e assinadas.

TÍTULO V – DA DISPONIBILIZAÇÃO DO AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL

Art. 5º. Serão atendidos pelo presente Edital até 12.000 (doze mil) estudantes matriculados no CAP-UERJ, nos cursos presenciais de graduação e pós-graduação stricto sensu, de acordo com a disponibilidade orçamentária da UERJ.

TÍTULO VI – DA DURAÇÃO

Art. 6º O auxílio de que trata o presente Edital terá a duração de seis meses, podendo ser renovado por mais seis meses, caso exista a disponibilidade de recursos e subsistam os efeitos da Pandemia da COVID-19.

Parágrafo Único. Caso ocorra o retorno às aulas presenciais antes do término do prazo previsto para a concessão do auxílio, o SIM CARD será automaticamente cancelado.

TÍTULO VII - DA INSCRIÇÃO

Art. 7º. A inscrição no processo seletivo para recebimento do Auxílio Inclusão Digital dar-se-á, exclusivamente, por meio do Formulário de Intenção para Aquisição do Auxílio Inclusão Digital, disponibilizado em link na página eletrônica da Pró-Reitoria de Políticas e Assistência Estudantis – PR4 (www.pr4.uerj.br) e do Departamento de Articulação e Iniciação Acadêmica e de Assistência e Inclusão Estudantis – DAIAIE (www.daiaie.uerj.br).

§ 1º. As inscrições serão realizadas no prazo a ser divulgado na página eletrônica da PR4 e do DAIAIE.

§ 2º. No ato da inscrição, o estudante ou seu responsável legal deverá preencher todos os dados solicitados no formulário disponibilizado. Ao final do preenchimento do referido Formulário, receberá no e-mail cadastrado o comprovante de participação neste processo.

1. Para preencher o formulário é necessário que todos os alunos da graduação e pós-graduação tenham e-mail @uerj.br. Caso não possuam, providenciem no site <https://www.uerj.br/aluno/>. É obrigatório indicar o e-mail @uerj.br no momento da inscrição, pois somente os e-mails @uerj.br receberão a confirmação de inscrição.

2. Os alunos do CAP-UERJ devem indicar, preferencialmente, e-mails de provedores, como @uerj.br, @gmail.com, @hotmail.com e @yahoo.com.br. Caso o e-mail não seja destes provedores, é necessário, ao final do formulário, gerar o arquivo de Recibo e Termo de Responsabilidade e a Declaração de Vulnerabilidade em PDF e imprimir antes de clicar em Enviar, para garantir a documentação necessária a ser entregue no recebimento do benefício.

§ 3º. É de responsabilidade exclusiva do estudante ou de seu responsável legal, no caso de criança ou adolescente menor de 18 anos, o preenchimento correto e a veracidade dos dados solicitados no formulário.

§4º. É de responsabilidade exclusiva do estudante ou de seu responsável legal, imprimir o Termo de Responsabilidade gerado ao final do preenchimento do Formulário de Inscrição ou enviado para o seu e-mail. O recebimento do benefício será feito mediante a apresentação do Termo de Responsabilidade devidamente impresso e assinado.

§5º. A Declaração de Vulnerabilidade Socioeconômica, de que tratam os §3º e §4º do Art. 4º deste edital, deverá ser assinada eletronicamente, no final do Formulário de Intenção para Aquisição do Auxílio Inclusão Digital. No ato do recebimento do benefício, esta declaração deverá ser entregue devidamente assinada, juntamente com o Termo de Responsabilidade.

§6º. A qualquer tempo, os estudantes ou seu responsável legal de que tratam os §3º e §4º do Art. 4º deste edital poderão ser convocados pelo DAIAIE/PR4 para a apresentação da documentação necessária à comprovação da renda, na forma como relacionada nas Normas Específicas para Avaliação Socioeconômica do Auxílio Inclusão Digital, disponíveis no site www.daijie.uerj.br.

§7º. A documentação apresentada para comprovação e análise socioeconômica prevista no §5º não servirá de base para nenhuma outra solicitação de inclusão nos programas de bolsa permanência, auxílios emergenciais ou quaisquer outros programas de ações afirmativas.

§8º. Caso o estudante ou seu responsável legal não apresente a documentação solicitada no prazo determinado ou verificada renda superior ao estabelecido no Art. 4º, o auxílio será imediatamente cancelado e o estudante será instado a devolver os valores correspondentes ao benefício recebido.

TÍTULO VIII – DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 8º. Ter preenchido corretamente o Formulário de Intenção para Aquisição do Auxílio Inclusão Digital e apresentar a Declaração de Vulnerabilidade e o Termo de Responsabilidade devidamente assinados.

Art. 9º. O benefício será oferecido ao público alvo deste Edital considerando a seguinte ordem de prioridades: ser estudante ingressante pelo sistema de reserva de vagas; ser beneficiário do Programa Bolsa Família; ser estudante com situação de possível concluinte conforme definido pelo Sistema Acadêmico de Graduação - SAG e os demais inscritos. Caberá a PR4/DAIAIE definir critérios para os casos de desempate.

Art. 10º. O Auxílio Inclusão Digital oferecido aos estudantes matriculados em cursos de pós-graduação stricto sensu terá, também, como prioridade, o estudante que não possui bolsa acadêmica de qualquer natureza.

TÍTULO IX – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DISPONIBILIZAÇÃO DO AUXÍLIO

Art. 11º. O calendário das etapas para a implementação do Auxílio Inclusão Digital, de que trata o presente Edital, será divulgado na página eletrônica da PR4 (www.pr4.uerj.br) e do DAIAIE (www.daijie.uerj.br).

Art. 12º. A listagem dos estudantes classificados será divulgada na página eletrônica da PR4 (www.pr4.uerj.br) e do DAIAIE/PR4 (www.daijie.uerj.br) por meio do número de matrícula do estudante, de acordo com o calendário oficial.

TÍTULO X - DOS RECURSOS

Art. 13º. O estudante que desejar interpor recurso sobre o resultado da classificação deverá preencher o formulário específico, a ser disponibilizado na página da PR4 e do DAIAE, e enviá-lo por meio do endereço

eletrônico a ser divulgado, conforme calendário.

§ 1º. Não serão aceitos recursos feitos fora do prazo estabelecido.

§ 2º. A interposição de recurso não garante a alteração do resultado do certame.

TÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º. É de responsabilidade do estudante ou do seu responsável legal a observância dos prazos e procedimentos estabelecidos neste Edital, bem como o acompanhamento de publicações por meio das páginas eletrônicas da PR4 e do DAIAIE.

Art. 15º. Os estudantes contemplados pelo Auxílio Inclusão Digital não farão jus a quaisquer outros programas de Ações Afirmativas da Universidade que já não sejam beneficiados anteriormente.

Art. 16º. Os estudantes que trancarem matrícula ou cancelarem todas as disciplinas inscritas no Período Acadêmico Emergencial deverão comunicar e proceder a devolução do Kit do Auxílio Inclusão Digital recebido, conforme orientações no site do DAIAIE.

Art. 17º. Não haverá reposição do SIM CARD recebido em nenhuma hipótese. Em caso de dano, perda ou roubo, é de inteira responsabilidade do estudante ou seu responsável legal, comunicar ao DAIAIE e à operadora para bloqueio imediato e posterior restabelecimento do pacote de dados. A aquisição de um novo SIM CARD deverá ser feita com os próprios recursos financeiros do aluno, sem ônus para a UERJ.

Art. 18º. Eventuais comunicados da UERJ acerca deste processo seletivo, por meio do endereço eletrônico do estudante ou do seu responsável legal, têm caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade de o estudante, ou seu responsável legal, manter-se informado conforme o estabelecido no Art. 14º.

Art. 19º. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão analisados pela Pró-Reitoria de Políticas e Assistência Estudantis.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2020.

Ricardo Lodi Ribeiro
Reitor da UERJ

Catia Antonia da Silva
Pró-Reitora Políticas e Assistência Estudantis (PR4) - UERJ

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lodi Ribeiro, Reitor**, em 06/08/2020, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Catia Antonia da Silva, Pró-reitor(a) de Políticas e Assistência Estudantis**, em 06/08/2020, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](#), informando o código verificador **6894289** e o código CRC **C3BDD768**.

Referência: Processo nº SEI-260007/002028/2020

SEI nº 6894289

Rua São Francisco Xavier, 524, - Bairro Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20550-900
Telefone: